



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DO CEARÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RESULTADOS DE JULGAMENTOS nº 003/2025-2ª C.D.

Por ordem do Exmº. Sr. Dr. ALESSANDRO PEREIRA GAMA, auditor presidente da 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol no Estado do Ceará e com fulcro no dispositivo do artigo 133 do CBJD, faço saber a quantos o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RESULTADOS DE JULGAMENTOS virem ou dele tomarem conhecimento, que a 1ª Comissão Disciplinar do TJDF-CE reuniu-se ordinariamente na data de 08 de abril de 2025, a partir das 14h00min, SEDE DA FCF - Rua Paulino Nogueira Nº 77 - 2º Andar – Benfica – Fortaleza - CE – CEP 60.020-270, para julgar os processos constantes do Edital de Citação e Intimação nº 003/2025-2ª CD, prolatando as decisões abaixo:

Nº DO PROCESSO	712/2025
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	LUIZ SAVIO DE AGUIAR LIMA – POR REDISTRIBUIÇÃO
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
JOGO / EQUIPES	HORIZONTE FUTEBOL CLUBE X MARACANÃ ESPORTE CLUBE
DATA PARTIDA	16/02/2025
DENUNCIADO(S)	HORIZONTE FUTEBOL CLUBE, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 206 DO CBJD. MARACANÃ ESPORTE CLUBE, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 206 DO CBJD.
CATEGORIA	CAMPEONATO CEARENSE
PROCURADOR	GUSTAVO SAMPAIO BRASILINO DE FREITAS (Denunciante) e ANA PAULA DE OLIVEIRA ROCHA (Oficiante na sessão)
DEFENSOR	DENNIS LUIZ DE ABREU Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DO JULGAMENTO	DOPOR UNANIMIDADE DE VOTOS FOI RECEBIDA A DENÚNCIA DA PROCURADORIA E IGUALMENTE POR UNANIMIDADE APENAR O HORIZONTE FUTEBOL CLUBE, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 206 DO CBJD, COM MULTA DE R\$ 100,00 POR MINUTO DE ATRASO, TOTALIZANDO R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS). FICA ESTABELECIDO O PRAZO DE 30 DIAS PARA O PAGAMENTO DA OBRIGAÇÃO. POR UNANIMIDADE DE VOTOS FOI RECEBIDA A DENÚNCIA DA PROCURADORIA E IGUALMENTE POR UNANIMIDADE APENAR O MARACANÃ ESPORTE CLUBE, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 206 DO CBJD, COM MULTA DE R\$ 100,00 POR MINUTO DE ATRASO, TOTALIZANDO R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS). FICA ESTABELECIDO O PRAZO DE 30 DIAS PARA O PAGAMENTO DA OBRIGAÇÃO.

Nº DO PROCESSO	946/2025
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	LUIZ SÁVIO DE AGUIAR LIMA
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DO CEARÁ

JOGO / EQUIPES	FLORESTA ESPORTE CLUBE X CARIRI SPORTING CLUB
DATA PARTIDA	27/02/2025
DENUNCIADO(S)	RAFAEL LUIZ SANTOS DA COSTA, ATLETA DA FLORESTA ESPORTE CLUBE, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254-A, I DO CBJD.
CATEGORIA	CAMPEONATO CEARENSE
PROCURADOR	ROMAIN MENDES RODRIGUES FERREIRA (Denunciante) e ANA PAULA DE OLIVEIRA ROCHA (Oficiante na sessão)
DEFENSOR	DENNIS LUIZ DE ABREU Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DO JULGAMENTO	DOPOR UNANIMIDADE DE VOTOS FOI RECEBIDA A DENÚNCIA DA PROCURADORIA E IGUALMENTE POR UNANIMIDADE APENAR O SR. RAFAEL LUIZ SANTOS DA COSTA, ATLETA DA FLORESTA ESPORTE CLUBE, EM 04 (QUATRO) PARTIDAS DE SUSPENSÃO, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254-A, I DO CBJD.

Nº DO PROCESSO	948/2025
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	ARILDO DAMASCENO FARIAS
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
JOGO / EQUIPES	FORTALEZA ESPORTE CLUBE X FERROVIÁRIO ATLÉTICO CLUBE
DATA PARTIDA	08/03/2025
DENUNCIADO(S)	NAHUEL DARIO MARTINEZ, TREINADOR DE GOLEIROS DO FORTALEZA ESPORTE CLUBE, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 243-F DO CBJD.
CATEGORIA	CEARENSE
PROCURADOR	JERONNICO CANDIDO DO NASCIMENTO (Denunciante) e ANA PAULA DE OLIVEIRA ROCHA (Oficiante na sessão)
DEFENSOR	DENNIS LUIZ DE ABREU Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DO JULGAMENTO	DOPOR UNANIMIDADE DE VOTOS FOI RECEBIDA A DENÚNCIA DA PROCURADORIA E IGUALMENTE POR UNANIMIDADE DESCLASSIFICAR A INFRAÇÃO DO ARTIGO 243-F PARA O ARTIGO 258 AMBOS DO CBJD E APENAR O SR. NAHUEL DARIO MARTINEZ, TREINADOR DE GOLEIROS DO FORTALEZA ESPORTE CLUBE, EM 01 (UMA) PARTIDA DE SUSPENSÃO.

Nº DO PROCESSO	950/2025
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	ARILDO DAMASCENO FARIAS – POR REDISTRIBUIÇÃO
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
JOGO / EQUIPES	CRATO ESPORTE CLUBE X ASSOCIAÇÃO DOS DESPORTISTAS DE PACATUBA
DATA PARTIDA	26/02/2025
DENUNCIADO(S)	JOSE WILSON PAULINO FILHO, ATLETA DA ASSOCIAÇÃO DOS DESPORTISTAS DE



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DO CEARÁ

	PACATUBA, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 258 DO CBJD.
CATEGORIA	SÉRIE B
PROCURADOR	GUSTAVO SAMPAIO BRASILINO DE FREITAS (Denunciante) e ANA PAULA DE OLIVEIRA ROCHA (Oficiante na sessão)
DEFENSOR	DENNIS LUIZ DE ABREU Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DO JULGAMENTO	DOPOR UNANIMIDADE DE VOTOS FOI RECEBIDA A DENÚNCIA DA PROCURADORIA E IGUALMENTE POR UNANIMIDADE DESCLASSIFICAR A INFRAÇÃO DO ARTIGO 258 PARA O ARTIGO 250 AMBOS DO CBJD E APENAR O SR. JOSE WILSON PAULINO FILHO, ATLETA DA ASSOCIAÇÃO DOS DESPORTISTAS DE PACATUBA, EM 01 (UMA) PARTIDA DE SUSPENSÃO, SENDO SUBSTITUÍDA PELA PENA DE ADVERTÊNCIA. TENDO EM VISTA FATOS NOVOS VERIFICADO NA SÚMULA PELA PROCURADORIA, ESTA REQUEREU O PROCESSO PARA NOVA APRECIÇÃO.

Nº DO PROCESSO	952/2025
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	ARILDO DAMASCENO FARIAS – POR REDISTRIBUIÇÃO
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
JOGO / EQUIPES	ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA RECREATIVA E CULTURAL ICASA X QUIXADÁ FUTEBOL CLUBE
DATA PARTIDA	06/03/2025
DENUNCIADO(S)	CARLOS ANDRE DE SOUSA FRANÇA, ATLETA DO QUIXADÁ FUTEBOL CLUBE, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254 DO CBJD.
CATEGORIA	SÉRIE B
PROCURADOR	DAVID ALCANTARA ISIDORO (Denunciante) e ANA PAULA DE OLIVEIRA ROCHA (Oficiante na sessão)
DEFENSOR	NELSON COSTA Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DO JULGAMENTO	DOPOR UNANIMIDADE DE VOTOS FOI RECEBIDA A DENÚNCIA DA PROCURADORIA E IGUALMENTE POR UNANIMIDADE APENAR O SR. CARLOS ANDRE DE SOUSA FRANÇA, ATLETA DO QUIXADÁ FUTEBOL CLUBE, 01 (UMA) PARTIDA DE SUSPENSÃO, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 258, §2º, II DO CBJD.

Nº DO PROCESSO	1016/2025
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	LUIZ SÁVIO AGUIAR LIMA
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
JOGO / EQUIPES	ITAPIOCA ESPORTE CLUBE X FUTEBOL CLUBE ATLÉTICO CEARENSE
DATA PARTIDA	20/03/2025



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DO CEARÁ

DENUNCIADO(S)	ALISSON DA SILVA SOARES, ATLETA DO ITAPIPOCA ESPORTE CLUBE, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254 DO CBJD.
CATEGORIA	SÉRIE B
PROCURADOR	DANIEL CAVALCANTE NUNES (Denunciante) e ANA PAULA DE OLIVEIRA ROCHA (Oficiante na sessão)
DEFENSOR	DENNIS LUIZ DE ABREU Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DO JULGAMENTO	PO POR UNANIMIDADE DE VOTOS FOI RECEBIDA A DENÚNCIA DA PROCURADORIA E IGUALMENTE POR UNANIMIDADE APENAR O SR. ALISSON DA SILVA SOARES, ATLETA DO ITAPIPOCA ESPORTE CLUBE, EM 03 (TRÊS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254 DO CBJD.

Dessa forma, ficam todos os interessados acima, devidamente INTIMADOS, inclusive para prática de quaisquer atos processuais previstos na legislação pertinente. Estiveram presentes os(as) auditores(as): DR. ALESSANDRO PEREIRA GAMA (Presidente), DR. ARILDO DAMASCENO FARIAS e DR. LUIZ SÁVIO AGUIAR LIMA.

Auditores ausentes: DR. GUSTAVO MONTE PALÁCIO, DRA. LIDIANNE UCHOA DO NASCIMENTO E DR. FRANCISCO ALAN ANÍBAL DE OLIVEIRA.

Advogados presentes: DR. FRANCISCO NILSON COSTA e DR. PEDRO HENRIQUE CARVALHO.

Defensores Dativos Presentes: DR. DENNIS LUIZ DE ABREU.

Assim, lavro o presente Edital que vai por mim, VERÔNICA SAMPAIO PINHEIRO, Secretária Geral do TJDF-CE, devidamente assinado.

Fortaleza - CE, 08 de abril de 2025.

CERTIFICO que o edital supra foi publicado em 08 de abril de 2025.

VERÔNICA SAMPAIO PINHEIRO
Secretária Geral do TJDF-CE